

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995 =
DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE
RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Lorena penalizará os es-
tabelecimentos comerciais ou industriais, entida-
des, representações, associações ou sociedades ci-
vis que restringem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo Único - Considera-se prática de restrição ao direito
da mulher ao emprego, entre outras, a adoção
de medidas não previstas na legislação perti-
nente, e especialmente:

- I - exigência ou solicitação de teste de urina
ou sangue para verificação de estado de gra-
videz, em processos de seleção para admissão
ao emprego;
- II - exigência ou solicitação de comprovação de
esterilização, para admissão ou permanência
no emprego;
- III - exigência de exame ginecológico periódico, co-
mo condição para permanência no emprego;
- IV - discriminação das mulheres negras casadas,
mães, nos processos de seleção ou rescisão
de emprego;
- V - prevalecer-se da sua condição hierárquica pa-
ra, na seleção de trabalho, exigir ou obter
vantagem sexual da mulher;

91



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.215/93)

VI - a prática de atos de coação ou violência.

Artigo 2º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de autorização de funcionamento;

IV - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo, será de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A Autoridade Administrativa responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

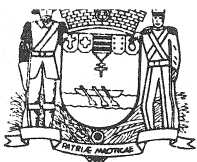
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de setembro de 1995.


MÁRIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal





LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.215/95)

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação